



Ministério da Cidadania CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.



Aprova ações e estratégias para oferta de apoio técnico para gestores e técnicos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS no uso da competência que lhe confere o art. 18, incisos II e IV, da [Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993](#) - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e,

CONSIDERANDO a [Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012](#), do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 2, de 16 de março de 2017](#) do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova as prioridades e metas para os estados e Distrito Federal no âmbito do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o quadriênio de 2016 a 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar ações e estratégias para oferta de apoio técnico no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º Entende-se por apoio técnico as estratégias integradas, de natureza proativa e preventiva, alinhadas às prioridades e metas nacionais do SUAS, que refletem a necessidade de aprimoramento da gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São objetivos do apoio técnico:

- I. apoiar e orientar estados, Distrito Federal e municípios no processo de aprimoramento da gestão da Política de Assistência Social;
- II. fomentar a cooperação entre os entes;
- III. aprimorar a gestão compartilhada da Política de Assistência Social de modo alinhado às prioridades e metas nacionais do SUAS.

Art. 3º Constituem-se elementos norteadores para a oferta do apoio técnico:

- I. diagnóstico, que se constitui em análise interpretativa de uma determinada realidade, podendo apontar pontos fortes e frágeis de determinada situação;

- II. demandas apresentadas pelos entes federados, as quais devem ser consideradas no processo de construção conjunta do planejamento do apoio técnico a ser ofertado;
- III. priorização de metas estabelecidas nas respectivas instâncias de pactuação; e
- IV. articulação das áreas de gestão e de controle social no planejamento e acompanhamento do apoio técnico a ser ofertado.

Art. 4º São estratégias de apoio técnico:

I - Apoio técnico presencial, podendo ser no formato de:

- a) encontros de apoio técnico de caráter nacional, regional, ou local, que são aqueles realizados com gestores e técnicos da Política de Assistência Social para tratar de temas relativos à Política;
- b) apoio técnico individualizado, quando demandado pelos entes federados, ou ainda, quando identificada a necessidade através das ações de acompanhamento;
- c) monitoramento com periodicidade mínima anual;
- d) seminários e oficinas; e
- e) visitas técnicas.

II - Apoio técnico não presencial, podendo ser no formato de:

- a) centrais de relacionamento;
- b) e-mails, telefonemas e mensagens;
- c) normas, orientações técnicas e materiais informativos;
- d) videoconferências e transmissões ao vivo;
- e) instrumentos e ferramentas informacionais do SUAS; e
- f) sítios eletrônicos e aplicativos.

Art. 5º São responsabilidades da União:

- I. planejar e ofertar ações de apoio técnico;
- II. identificar e analisar situações que demandem priorização de apoio técnico com base na leitura de sistemas oficiais de informação;
- III. designar técnicos para a oferta de apoio técnico da União;
- IV. formular e publicizar materiais informativos e orientações técnicas a respeito do apoio técnico.

Art. 6º São responsabilidades dos estados e do Distrito Federal:

- I. disponibilizar informações e outros recursos necessários para o desenvolvimento das atividades de apoio técnico;
- II. incentivar e viabilizar a participação e o envolvimento de técnicos e gestores nas ações de apoio técnico;
- III. comprometer-se com a comunicação e a aplicação de competências adquiridas, por meio de ações de apoio técnico aos municípios;
- IV. planejar e ofertar ações de apoio técnico aos municípios;
- V. identificar e analisar situações que demandem priorização de apoio técnico com base na leitura de sistemas oficiais de informação; e
- VI. formular e publicizar materiais informativos e orientações técnicas a respeito do apoio técnico aos municípios.

Art. 7º São responsabilidades dos municípios:

- I. disponibilizar informações e outros recursos necessários para o desenvolvimento das atividades de apoio técnico;

- II. incentivar e viabilizar a participação e o envolvimento de técnicos e gestores nas ações de apoio técnico; e
- III. comprometer-se com a comunicação e a aplicação de competências adquiridas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

